



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 176/2011

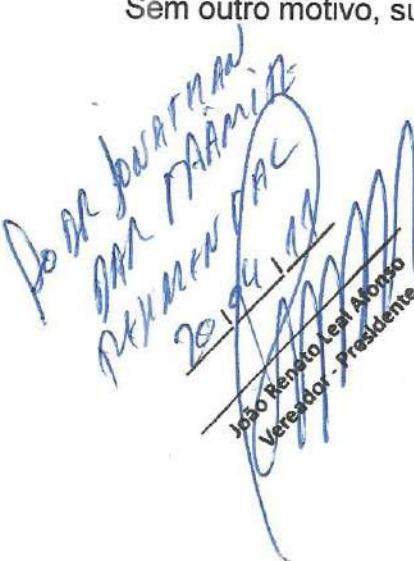
Lapa, 19 de Abril de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 44/2011 que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Informo ainda, que o referido Contrato de Repasse seguirá através do Ofício nº 175, de 19.04.11, para devido *referendum* desse Poder Legislativo.

Sem outro motivo, subscrovo-me,

  
Paulo César Fiates Furiati  
Prefeito Municipal

  
João Renato Leal Afonso  
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo N°: 380 / 2011

20/04/2011 - 16:29

  
Responsável: INE

Exmo. Sr.  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N° 044 DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 113.424,98 (Centro e Treze Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos), dentro da seguinte dotação orçamentária:

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

13.02 – Departamento de Obras e Viação Urbana

15.451.0041.1.011 – Execução de Recuperação e Readequação de Estradas Vicinais no Município da Lapa

4.4.90.51.00.00.00.00.1846 – Obras e Instalações.....R\$ 97.500,00

3.3.20.93.00.00.00.00.1846 – Indenizações e Restituições.....R\$ 10.000,00

4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 5.924,98

**TOTAL.....R\$ 113.424,98**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o provável excesso de arrecadação da FONTE 846:

PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA FONTE 846.....R\$ 107.500,00

**TOTAL.....R\$ 107.500,00**

Art. 3º - Para cobertura da contrapartida do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

13.02 – Departamento de Obras e Viação Urbana

15.451.0041.2.085 – Obras Públicas

336: 4.4.90.51.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 5.924,98

**TOTAL.....R\$ 5.924,98**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 15 de abril de 2011.

Paulo César Fiates Furiati  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 044 DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tendo a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município da Lapa, objetivando a Execução de Ações de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário.

Neste projeto propus dotação orçamentária para obras e instalações, sendo com recursos vinculados ao Convênio e a Contrapartida do Município. Foi proposto também Indenizações e Restituições caso haja sobras dos recursos, visto que, após processo licitatório apresentam redução de valores e são vedadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, a sua utilização para ampliação de metas e ainda eventuais rendimentos de aplicação na fonte específica, conforme descrito na cláusula oitava, item 8.7, que segue em anexo.

Para melhor elucidar e justificar o assunto, estamos encaminhando cópia do Plano de Trabalho e Contrato de Repasse com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e o Município de Lapa.

Dante do exposto, espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de abril de 2011.

  
Paulo César Fiates Furiati  
Prefeito Municipal



# CAIXA

## CONTRATO DE REPASSE N° 0348725-13/2010 / MAPA / CAIXA

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DA LAPA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO.**

Processo n° 2694.0348725-13/2010  
Nº Convênio SICONV 754099

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto n° 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n° 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF n° 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

**I - CONTRATANTE** - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei n° 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto n° 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n° 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por JORGE KALACHE FILHO, RG n° 998.223/SSP/PR, CPF n° 222.533.439-00, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 1720, ap. 1803, Mossunguê, 81200-110, Curitiba, Paraná, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - DF, no livro 2716, fls 125, em 15/04/2009, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

**II - CONTRATADO** - Município da Lapa/PR, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. PAULO CESAR FIATES FURIATI, portador do RG n° 890.157-0 SSP/PR e CPF n° 200.849.439-04, residente e domiciliado em Rua Senador Souza Naves, 1329 - CEP: 83750-00 - Lapa/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de Recuperação e Readequação de estradas vicinais, no Município de LAPA/PR.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (cento e cinqüenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: 1) Apresentação de Projeto Básico constituído por desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à elaborado com base em estudos anteriores que assegurem a viabilidade e o adequado tratamento ambiental do empreendimento; 2) Titularidade da área de intervenção; 3) Manifestação favorável do órgão ambiental/Instituto das águas do Paraná.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato, independentemente de notificação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

#### 3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

#### 3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar periodicamente à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Gestor junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2010.
- j) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 5.504, de 05.08.2005, e na IN STN 01, de 15.01.1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- k) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- l) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- m) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 08.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- n) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde

- ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- o) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
  - p) comprometer-se a efetuar a devida instalação dos equipamentos de forma a possibilitar sua funcionalidade;
  - q) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
  - r) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
  - s) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 5.924,98 (cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

## CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

## CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Quinta, Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integralização do valor relativo à contrapartida exigível.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes para o exercício de 2010.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 135098, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 2060560037H170041

R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), (444042), Nota de Empenho nº 2010NE902796, emitida em 30/12/10.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

## CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.2.2 - Nos casos de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0393, em conta bancária de nº 006.00647029-4, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

# CAIXA



8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

## CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO, quando necessários à continuidade do Programa Governamental.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

# CAIXA



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA**

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o inicio dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse, será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

# CAIXA



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 28 de fevereiro de 2012, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do Contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Mirazinha Braga, nº 87 - CEP: 83750-00 - Lapa - PR.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: SR LESTE DO PARANÁ/PR, Rua Conselheiro Laurindo 280, 11º andar, CEP: 80.060-100, Curitiba/PR.

# CAIXA



## CLAUSULA VIGÉSIMA DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Curitiba, 31 de dezembro de 2010.

Assinatura da contratante  
Nome : JORGE KALACHE FILHO  
CPF: 222.533.439-00

Assinatura do contratado  
Nome: RAULO CESAR FIATES FURIATI  
CPF: 200.849.439-04

### Testemunhas

Nome : JOÃO CARLOS ULTECHAK  
CPF: 427.289.919-87

Nome: ANA MARIA MURBACH BORTOLANZA  
CPF: 871.862.099-04

EM CONFORMIDADE  
MARLI VIOLETTI PEREIRA  
Assistente de Gestão do Negócio  
Matri. 022.456-3  
RSAC - GOVERNO CURITIBA/PR  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Nº / ANO DA PROPOSTA:

021197/2010

**DADOS DO CONCEDENTE**

**OBJETO:**

Recuperação e readequação de estradas vicinais.

**JUSTIFICATIVA:**

O município de Lapa, é considerado pelos órgãos governamentais paranaenses, como um dos mais importantes do setor agrícola do Estado do Paraná, pois possui o quinto maior território do Estado, com 2093,59 km<sup>2</sup>, mais de 2/3 das suas terras são agricultáveis, sendo responsável pela nona maior produção agrícola do Paraná. O município contém 42,47% da população na área rural, cerca de 17.768 habitantes, aproximadamente 2500 (duas mil e quinhentas) propriedades rurais, sendo a grande maioria pertencente à agricultura familiar que produz basicamente olerícolas, feijão, milho, frutas de caroço e fumo. O índice de desenvolvimento humano (IDH) é de 0,754 referente ao ano de 2008 (IBGE). Esse projeto vem de encontro com a necessidade do agricultor familiar que luta para permanecer no meio rural, que trabalha para proporcionar uma vida digna a si próprio e à sua família, que encontra dificuldades em transportar sua produção até o centro de consumo, pois o município de Lapa, possui cerca de 3.500 (três mil e quinhentos) quilômetros de estradas rurais, sendo que algumas comunidades situam-se a mais de 60 (sessenta) quilômetros do centro da cidade. Todas as estradas que dão acesso ao interior da cidade não possuem asfaltamento, tendo que ser feita à manutenção quase que diária, pois escoa a produção agrícola, sendo grande a movimentação de caminhões e máquinas agrícolas. Quando as condições do tempo são favoráveis as estradas permanecem em boas condições, mas quando é período de chuvas é difícil manter as estradas em condições trafegáveis, pois devido ao grande tráfego de caminhões e máquinas pesadas alguns locais ficam intransitáveis, prejudicando com isto os agricultores e sua produção, como também dificultando o acesso dos próprios moradores do interior a recursos como o de saúde, educação e outros. Este projeto prevê a readequação de estradas vicinais com revestimento primário e drenagem, através da construção de bueiros, visando reduzir a manutenção da estrada com motoniveladora e, principalmente possibilitar a trafegabilidade com qualquer condição atmosférica, pois a região é uma área de produção agrícola, apresnetado 60 famílias de agricultores, 10 fruticultores, 07 avicultores e ainda pecuaristas de corte.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Decreto 6170/07

CONCEDENTE: 22000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO		
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 04313860215		NOME DO RESPONSÁVEL: MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES SIMÕES	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: SBS QUADRA LOTE 3/4 EDIFÍCIO MATRIZ I CEF - 2		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 70092-900	

## 2 - DADOS DO PROPONENTE



**PROONENTE:**

76020452000105

**RAZÃO SOCIAL DO PROONENTE:**

LAPA PREFEITURA MUNICIPAL

**ENDEREÇO JURÍDICO DO PROONENTE:**

PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87

<b>CIDADE:</b> LAPA	<b>UF:</b> PR	<b>CÓDIGO MUNICÍPIO:</b> 7657	<b>CEP:</b> 83750-000	<b>E.A.:</b> Administração Pública Municipal	<b>DDD/TELEFONE:</b> 41-35478000		
<b>BANCO:</b> 104 - CAIXA ECONOMICA	<b>AGÊNCIA:</b> 0393-0		<b>CONTA CORRENTE:</b> 6470294				
<b>CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROONENTE:</b> 20084943904			<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> PAULO CESAR FIATES FURIATI				
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROONENTE:</b> RUA SEN. SOUZA NAVES, 1329							

**3- DADOS DO INTERVENIENTE**



## 4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES



<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 103.424,98	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA:</b>	R\$ 5.924,98	
<b>VALOR DOS REPASSESS:</b>	Ano	Valor
	2010	R\$ 97.500,00
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:</b>	R\$ 5.924,98	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:</b>	R\$ 0,00	
<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b>	31/12/2010	
<b>FIM DE VIGÊNCIA:</b>	28/02/2012	
<b>VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:</b>	2012	

## 5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1



**Especificação** Recuperação e readequação de estradas vicinais com drenagem, preenchimento de valas, construção de bueiros com tubos de concreto armado e cabeceiras em concreto ciclópico com abas laterais, retaludamento, preparo do leito e remoção de materiais, escarificação regularização do leito com revestimento primário (pedregulho de rio) e compactação com rolo vibratório.

UNIDADE DE	KM	QUANTIDADE: 6.0
<b>Valor:</b> R\$ 103.424,98	<b>Início Previsto:</b> 01/04/2011	<b>Término Previsto:</b> 31/10/2011
<b>Valor Global:</b> R\$ 103.424,98		
<b>Município:</b> LAPA	<b>Sigla UF:</b> PR	<b>Código Município:</b> 7657

**Endereço:** Estrada da Lagoa Gorda.

**CEP:** 83750-000

Etapa/Fase nº: 1

**Especificação:**

Recuperação e readequação de estradas vicinais com drenagem, preenchimento de valas, construção de bueiros com tubos de concreto armado e cabeceiras em concreto ciclópico com abas laterais, retaludamento, preparo do leito e remoção de materiais, escarificação regularização do leito com revestimento primário (pedregulho de rio) e compactação com rolo vibratório.

Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
21600.0	R\$ 103.424,98	01/04/2011	31/10/2011

## 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Janeiro	<b>ANO:</b> 2011
<b>META N°:</b> 1  <b>Descrição:</b> Recuperação e readequação de estradas vicinais com drenagem, preenchimento de valas, construção de bueiros com tubos de concreto armado e cabeceiras em concreto ciclópico com abas laterais, retaludamento, preparo do leito e remoção de materiais, escarificação regularização do leito com revestimento primário (pedregulho de rio) e compactação com rolo vibratório.	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 97.500,00
<b>VALOR DO REPASSE:</b> R\$ 97.500,00	<b>PARCELA N°:</b> 1

## 7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO LAPA PREFEITURA MUNICIPAL

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Janeiro	<b>ANO:</b> 2011
<b>META N°:</b> 1  <b>Descrição:</b> Recuperação e readequação de estradas vicinais com drenagem, preenchimento de valas, construção de bueiros com tubos de concreto armado e cabeceiras em concreto ciclópico com abas laterais, retaludamento, preparo do leito e remoção de	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 5.924,98



materiais, escarificação regularização do leito com revestimento primário (pedregulho de rio) e compactação com rolo vibratório.

**VALOR DO REPASSE: R\$ 5.924,98**

**PARCELA Nº:1**

## 8 - BENS E SERVIÇOS



**DESCRÍÇÃO DO BEM/SERVIÇO:** Recuperação e readequação de estradas vicinais com drenagem, preenchimento de valas, construção de bueiros com tubos de concreto armado e cabeceiras em concreto ciclópico com abas laterais, retaludamento, preparo do leito e remoção de materiais, escarificação regularização do leito com revestimento primário (pedregulho de rio) e compactação com rolo vibratório.

**NATUREZA DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Convênio

**NATUREZA DA DESPESA:** 449051

**ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:** Estrada da Lagoa Gorda.

CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: KM	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO: R\$ 17.237,50	V.TOTAL: R\$ 103.425,00

## 9 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Descrição	Total	Recursos	Contrapartida Bens e
449051	Recuperação e readequação de estradas vicinais com drenagem, preenchimento de valas, construção de bueiros com tubos de concreto armado e cabeceiras em concreto ciclópico com abas laterais, retaludamento, preparo do leito e remoção de materiais, escarificação regularização do leito com revestimento primário (pedregulho de rio) e compactação com rolo vibratório.	R\$ 103.424,98	R\$ 103.424,98	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL:</b> R\$ 103.424,98				

## 10 - DECLARAÇÃO



Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Proponente

## 11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

**Aprovado**

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

## 12 - ANEXOS

**NOME:** Declaração Conselho de Agropecuária - Estrada Lagoa Gorda.pdf

**Descrição:** Declaração do Conselho Municipal de Agropecuária

**NOME:** Estrada Lagoa Gorda.jpg

**Descrição:** LOCALIZAÇÃO ESTRADA DA LAGOA GORDA MUNICÍPIO DA LAPA/PR

**NOME:** bocas de bueiros.jpg

**Descrição:** BOCAS DE BUEIROS

**NOME:** declaração.jpg

**Descrição:** DECLARAÇÃO

**NOME:** DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA.jpg

**Descrição:** DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

**NOME:** DECLARAÇÃO DE DISP. DE CONTRAP..jpg

**Descrição:** DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA



## PROJETO DE LEI N° 44/2011

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial

Protocolado na Secretaria no Dia 20/04/2011.

Apresentado em Expediente do Dia / /

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 25/04/2011.

  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente da Câmara Municipal da Lapa

### RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 28/04 /2011

  
WILMAR JOSÉ HORNING

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - WILMAR JOSÉ HORNING

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRICKX

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

**PROJETO DE LEI N° 44/2011**

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial

**Protocolado na Secretaria no Dia 20/04/2011.**

**Apresentado em Expediente do Dia / /**

**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO**

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador \_\_\_\_\_, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº \_\_\_\_/2011, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 28/04 /2011

WILMAR JOSÉ HORNING

WILMAR JOSÉ HORNING

WILMAR JOSÉ HORNING  
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

**RECEBIMENTO DO RELATOR**

Recebi o projeto em 28/04 /2011

WILMAR JOSÉ HORNING  
Relator

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING**  
**CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRICKX**  
**JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO**



## PROJETO DE LEI N° 44/2011

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial

Protocolado na Secretaria no Dia 20/04/2011.

Apresentado em Expediente do Dia / /

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 25/04/2011.

  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

### RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 27/04/2011

  
ACYR HOFFMANN  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



## PROJETO DE LEI N° 44/2011

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial

Protocolado na Secretaria no Dia 20/04/2011.

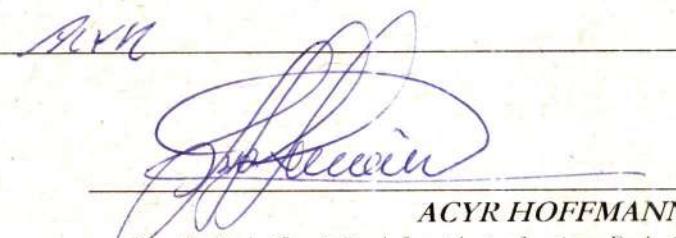
Apresentado em Expediente do Dia / /

### SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador \_\_\_\_\_, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei n° \_\_\_\_/2011, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 27/04/2011



ACYR HOFFMANN  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

### RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 27/04/2011



Relator

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN**  
**CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT**  
**JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN**

PARECER

Projeto de Lei nº 044/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 44/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 113.424,98 ( cento e treze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos ), que será utilizado para apoio ao desenvolvimento ao setor agropecuário, em especial para recuperação e readequação de estradas vicinais ( Estrada da Lagoa Gorda ).

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

*"Art. 167 – São vedados;*

*(...)*

*V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*





De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação da fonte 486 e cancelamento parcial da dotação que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 06 de maio de 2011.

  
Jonathan Dittrich Junior  
OAB/PR 37.437

PARECER

Projeto de Lei nº 044/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 44/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 113.424,98 ( cento e treze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos ).

Que, pelo plano de trabalho anexado tem-se o crédito a ser autorizado será utilizado para recuperação e readequação de estradas vicinais ( Estrada da Lagoa Gorda ).

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;  
(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação da fonte 486 e cancelamento parcial da dotação que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 04 de maio de 2011.

Acyr Hoffmann  
Relator

Carlos Alberto Hammerschmidt  
Membro

José Francisco Hoffmann  
Membro

PARECER

Projeto de Lei nº 044/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 44/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 113.424,98 ( cento e treze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos ).

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para apoio ao desenvolvimento ao setor agropecuário. Que, pelo plano de trabalho anexado tem-se o crédito a ser autorizado será utilizado para recuperação e readequação de estradas vicinais ( Estrada da Lagoa Gorda ).

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;  
(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".*

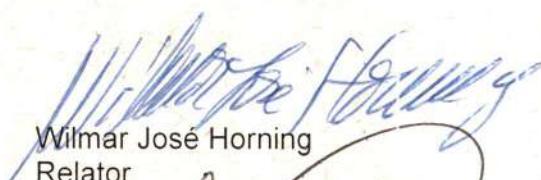
De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação da fonte 486 e cancelamento parcial da dotação que especifica.

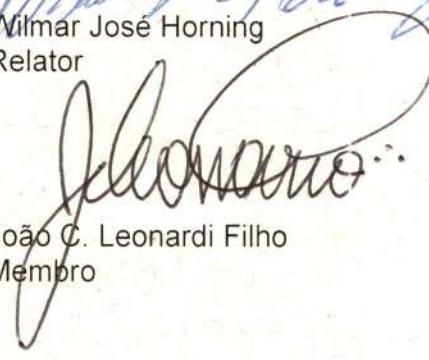


Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 04 de maio de 2011.

  
Wilmar José Horning  
Relator

  
João C. Leonardi Filho  
Membro

  
Casturina Coltz Bosch Hendrikx  
Membro

**PROJETO DE LEI N° 049/2011**

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 113.424,98 (Cento e Treze Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos), dentro da seguinte dotação orçamentária:

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

13.02 – Departamento de Obras e Viação Urbana

15.451.0041.1.011 – Execução de Recuperação e Readequação de Estradas Vicinais no Município da Lapa

4.4.90.51.00.00.00.00.1846 – Obras e Instalações..... R\$ 97.500,00

3.3.20.93.00.00.00.00.1846 – Indenizações e Restituições..... R\$ 10.000,00

4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações..... R\$ 5.924,98

**TOTAL..... R\$ 113.424,98**

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o provável excesso de arrecadação da FONTE 846:

PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA FONTE 846..... R\$ 107.500,00

**TOTAL..... R\$ 107.500,00**

**Art. 3º** - Para cobertura da contrapartida do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

13.02 – Departamento de Obras e Viação Urbana

15.451.0041.2.085 – Obras Públicas

336:4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações..... R\$ 5.924,98

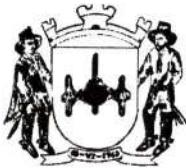
**TOTAL..... R\$ 5.924,98**

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 11 de maio de 2011.

**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
*Presidente*

**WILMAR JOSÉ HORNING**  
*1º Secretário*



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2592, DE 16 DE MAIO DE 2011

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 113.424,98 (Cento e Treze Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos), dentro da seguinte dotação orçamentária:

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	
13.02 – Departamento de Obras e Viação Urbana	
15.451.0041.1.011 – Execução de Recuperação e Readequação de Estradas Vicinais no Município da Lapa	
4.4.90.51.00.00.00.1846-Obras e Instalações .....	R\$ 97.500,00
3.3.20.93.00.00.00.00.1846-Indenizações e Restituições .....	R\$ 10.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1000-Obras e Instalações .....	R\$ 5.924,98
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$113.424,98</b>

Art.2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o provável excesso de arrecadação da Fonte 846:

PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA FONTE 846 ..	R\$ 107.500,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 107.500,00</b>

Art. 3º - Para cobertura da contrapartida do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	
13.02 – Departamento de Obras e Viação Urbana	
15.451.0041.2.085 – Obras Públicas	
336.4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações .....	R\$ 5.924,98
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 5.924,98</b>

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Maio de 2011.

  
Paulo César Fiates Furiati  
Prefeito Municipal